



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.206, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as medidas de atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Lagoa Santa as diretrizes de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O município de Lagoa Santa, através do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

I - A assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;

II - A realização dos exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia a todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade;

III - A atenção integral às mulheres com câncer do colo uterino, de mama e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento;

IV - O encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo;

V - Os exames subsequentes, segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação;

§ 1º Os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia poderão ser complementados ou substituídos por outros sempre que solicitado pelo médico responsável.

§ 2º VETADO.

§ 3º Os exames de mamografia diagnóstica em mulheres com suspeita de câncer serão concluídos em até 30 dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Concedida medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.016916-9/000, para suspender a eficácia e os efeitos do §2º do art. 2º, até o julgamento final da ação.

LEI Nº 5.206/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as medidas de atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, a seguinte parte da Lei Municipal nº 5.095/2023, de 08 de agosto de 2023, que recebeu Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

"Art. 1º (...)

(...)

Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Os exames de mamografia de rastreamento e de diagnóstico serão realizados sem necessidade de prescrição médica.

(...)"

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 02 de janeiro de 2024.

Ver. Fabiano Moreira da Silva
Vice-Presidente



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa